



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CGC: (MF) Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.454.11.03
CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

LEI Nº. 298/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com ASSOCIAÇÃO ACADEMICA DE CRUZMALTINA, e da outras providencias:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Firmar Convênio a titulo de subvenções com a ASSOCIAÇÃO ACADEMICA DE CRUZMALTINA, para manutenção do Transporte de Estudante no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais) por aluno associado.

Parágrafo Primeiro - Fica limitado o repasse global até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais

Parágrafo Segundo – Fica a entidade conveniada obrigada a prestar contas dos repasses bimestralmente ao Município.

Parágrafo Terceiro – Caso não seja apresentada a prestação de contas bimestral, fica suspenso o repasse para a entidade, até a regularização da pendência.

Parágrafo Quarto – Para que o Município venha firmar convênio com a entidade mencionada, será parte integrante o PLANO DE APLICAÇÃO E O PLANO DE TRABALHO.

Art. 2º - Os repasses financeiros descritos no artigo anterior serão de recursos livres do município, constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina – PR, 12 de abril de 2011.

MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal